



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

LEI Nº 3925 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Segurança Viária "Visão Zero Niterói" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Segurança Viária Visão Zero na cidade de Niterói.

Parágrafo único- Para fins desta lei considera-se:

I- Segurança Viária: o conjunto de métodos, ações e normas existentes necessários para a circulação segura de pessoas e veículos nas ruas e rodovias, com a finalidade de prevenir e reduzir o risco de acidentes.

II- Visão Zero: método de segurança viária que se baseia na premissa de que nenhuma morte prematura é aceitável, entendendo que a vida humana é principal prioridade reconhecendo que os erros humanos são inevitáveis e, portanto, os projetistas devem considerá-los como parte do processo de planejamento viário juntamente com a conscientização, educação e a fiscalização garantindo aos cidadãos a segurança viária de forma compartilhada.

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Viária – Visão Zero Niterói é instrumento da política de desenvolvimento urbano e segurança viária e objetiva a integração com o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Segurança Viária Visão Zero Niterói:

I- a ciência e a ética do desenho urbano, os profissionais envolvidos no transporte se comprometem a tomar decisões e implementar medidas que priorizem a segurança das pessoas acima de tudo. Trabalham com o objetivo de construir um futuro onde nenhum sinistro de trânsito resulte em perda de vida ou impacto permanente.

II- priorização à implementação de projetos e obras de infraestrutura viária seguros, que garantam a segurança de todos os usuários, incluindo a criação de espaços seguros para pedestres e ciclistas, melhorias na visibilidade dos cruzamentos para garantir travessias seguras, e a adoção de medidas para reduzir a velocidade do tráfego.

III- adoção dos princípios do Sistema Seguro, desenvolvendo sistemas de transporte capazes de lidar com erros sem causar fatalidades ou sinistros graves. É crucial considerar as interações entre usuários das vias, veículos, infraestrutura e políticas no planejamento e gestão da mobilidade.

IV- reforço das funções de gestão institucional com a conscientização e educação para melhorar a segurança no trânsito. Isso é alcançado por meio de campanhas públicas, programas de educação para motoristas e iniciativas comunitárias, que visam sensibilizar sobre os riscos, educar sobre práticas seguras e promover comportamentos responsáveis. O objetivo é criar uma cultura de segurança onde os usuários das vias estejam informados e comprometidos em proteger sua própria segurança e a dos outros.

V- a colaboração de responsabilidade compartilhada entre os usuários das vias, fabricantes de veículos, planejadores urbanos, tomadores de decisão política e autoridades responsáveis pela aplicação da Lei. Ao unirem seus conhecimentos, recursos e esforços, eles trabalham para criar um ambiente de transporte mais seguro, com um compromisso coletivo para eliminar fatalidades e lesões graves no trânsito.

VI- Intervenções embasadas em evidências, a partir dos dados de sinistros de trânsito, os planejadores podem identificar áreas e padrões de alto risco. Isso lhes permite compreender as causas e fatores contribuintes para os sinistros, possibilitando o desenvolvimento de intervenções direcionadas e específicas. Dessa forma, os recursos podem ser direcionados para onde são mais necessários, garantindo o maior impacto possível na segurança viária.

VII- Intervenções credíveis e viáveis para redução da velocidade nas vias são, já que a velocidade é um fator principal na gravidade das lesões em sinistros de trânsito. Isso ressalta a importância de estabelecer limites de velocidade adequados e seguros, levando em consideração as condições da via e do ambiente ao redor. Esses objetivos podem ser alcançados por meio da implementação de medidas para reduzir a velocidade e intensificação da fiscalização de velocidade.

Art. 4º. São diretrizes Política Municipal de Segurança Viária Visão Zero Niterói:

I – abordagem de Sistemas Seguros integrados reconhecendo que as pessoas, veículos e a infraestrutura viária devem interagir de forma que assegure um alto nível de segurança, alicerçada não apenas na infraestrutura viária como também na educação e conscientização para o trânsito.

II - a qualidade técnica da estratégia e dos planos de ação;

III – elevada taxa de participação popular com diversidade de contribuições;

IV – envolvimento das principais entidades quer do setor público, quer do setor privado e

Veículo: A Tribuna

Data: 27/06/2024

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 09

Título: Lei nº 3925 de 26/06/2024. Institui a Política Municipal de Segurança Viária "Visão Zero Niterói" e dá outras providências.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

da sociedade civil;

V- inclusão dos desafios futuros e o alinhamento com outras políticas públicas;

VI- credibilidade e exequibilidade.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Segurança Viária - Visão Zero Niterói:

I – a concretização da Visão Zero em Niterói, reduzindo ao máximo as mortes evitáveis no trânsito de acordo com a 2ª Década Mundial de Ação pela Segurança no Trânsito 2021-2030 (OMS), o PLANO GLOBAL DÉCADA DE AÇÃO PELA SEGURANÇA NO TRÂNSITO 2021-2030 e Agenda 2030 da ONU em conjunto com o PNATRANS;

II - alinhar os diversos atores responsáveis pela segurança viária em torno de metas comuns e visão compartilhada;

III - garantir que projetos e obras viárias priorizem a segurança de todos os usuários da via, em seus deslocamentos, principalmente daqueles mais vulneráveis, como pedestres, ciclistas e motociclistas;

IV - fomentar opções de mobilidade urbana sustentáveis, seguras e saudáveis, como os modos de mobilidade ativa e o transporte público coletivo urbano;

V - ampliar a fiscalização efetiva das normas de trânsito e da garantia de percepção de sua eficácia pela população;

VI - incentivar a utilização de veículos mais seguros e promover o debate sobre a necessidade de adoção de tecnologias seguras;

VII - garantir o atendimento e o cuidado pós-acidente de acordo com as melhores práticas;

VIII - investir em comunicação, educação e capacitação de forma contínua em torno da segurança viária;

IX - qualificar e utilizar os dados disponíveis para orientar a tomada de decisão, promovendo, ainda, a transparência ativa.

X - enxergar as causas fundamentais dos problemas de insegurança viária.

XI - realizar o planejamento viário, a conscientização, educação e a fiscalização buscando garantir aos cidadãos a segurança viária de forma compartilhada.

XIII - a acessibilidade universal;

XIV - a garantia de segurança às pessoas, bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, com ou sem deficiência, em seus deslocamentos nos sistemas viários brasileiros.

Art. 6º. A Administração Municipal deve fomentar a capacitação de seus agentes oferecendo cursos permanentes e periódicos de segurança viária para servidores públicos e para a sociedade civil.

§ 1º. A capacitação dos agentes e os cursos para servidores públicos e sociedade civil devem prever:

I – capacitação em educação para o trânsito aos professores da rede municipal e particular para fornecer meios de trabalho ao tema transversal em questão;

II – a capacitação de gestores públicos responsáveis pelo planejamento e operacionalização do sistema viário e de profissionais que atuam em áreas correlatas, acerca dos conceitos da Visão Zero fortalecendo a importância de projetos viários seguros e fortalecendo a importância dos dados de atendimento ao trauma pós-sinistro no hospital.

III – treinamento específico para condutores de veículos do transporte público de passageiros quanto à convivência e respeito no trânsito;

IV – treinamento da classe de trabalhadores delivery quanto à convivência e respeito no trânsito;

V – capacitação para os profissionais de saúde que atendem diretamente aos sinistros de trânsito nas emergências.

§2º. Para a consecução da formação prevista no caput deste artigo, a Administração Municipal poderá celebrar parcerias com instituições e órgãos com notório conhecimento e experiência na área, cooperação entre os entes federativos, bem como parcerias com pessoas jurídicas de direito público, privado e/ou pessoas físicas.

Art. 7º. A Política Municipal de Segurança Viária "Visão Zero Niterói" será coordenada por Conselho a ser criado, integrado paritariamente por representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil e da Administração Pública municipal.

Veículo: A Tribuna

Data: 27/06/2024

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 09

Título: Lei nº 3925 de 26/06/2024. Institui a Política Municipal de Segurança Viária "Visão Zero Niterói" e dá outras providências.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 8º. Como instrumento de apoio as ações da Política Municipal de Segurança Viária "Visão Zero Niterói" a Administração Municipal poderá prever nos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento da Política Municipal de Segurança Viária "Visão Zero Niterói" que atendam ao artigo 6º desta lei e ainda:

I – campanhas contínuas de conscientização em educação no trânsito e capacitação para todos os modais;

II – monitoramento, identificação e estudo do perfil de circulação e sinistros, delimitando áreas e ações prioritárias em um planejamento preciso e eficaz;

III – estabelecimento de mecanismos de coordenação para investigação pós-sinistro e compartilhamento de dados pelos setores pertinentes principalmente unificando dados de estatísticas de trânsito dos sinistros;

IV – incentivo à ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada a boas práticas de planejamento viário na linha da Visão Zero;

V – formulação de cronograma de curto, médio e longo prazo para implementação gradual de projetos alinhados com a Visão Zero, incluindo metas de segurança viária;

VI – inclusão do Visão Zero como pauta em eventos públicos e datas comemorativas correlatas existentes no Calendário Oficial de Eventos de Niterói, além da promoção de cerimônias próprias sobre o tema direcionado exclusivamente para os problemas em relação à segurança viária da cidade;

VII – campanhas de reforço à obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção (cintos de segurança, sistemas de retenção para crianças e capacetes);

VIII – Aprimoramento da fiscalização fornecendo treinamento contínuo aos operadores e agentes de trânsito.

Parágrafo único. A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o *caput* será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 060/2023- AUTOR: ANDERSON JOSÉ RODRIGUES - PIPICO

Veículo: A Tribuna

Data: 27/06/2024

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 09

Título: Lei nº 3925 de 26/06/2024. Institui a Política Municipal de Segurança Viária "Visão Zero Niterói" e dá outras providências.

